



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “*Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências*” e da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que “*Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Osório e dá outras providências*”.

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no serviço de Finanças e Administração em Geral, constante na tabela do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 8º São criados no serviço de Finanças e Administração em Geral, os seguintes cargos:

Nível	Total de Cargos	Categoria Funcional	Código
Principal I	02	Contador	1.3.04.09.0
	05	Procurador-Adjunto do Município	1.3.03.09.0
	07	Técnico em Contabilidade	1.3.02.07.0
	02	Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.01.07.0
	26	Agente Administrativo	2.3.06.06.0
	09	Fiscal	2.3.05.06.0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Médio II	06	Inspetor Tributário	2.3.04.06.0
	01	Tesoureiro	2.3.03.06.0
	01	Almoxarife	2.3.02.04.0
	03	Desenhista	2.3.01.04.0
Simples III	63	Auxiliar de Administração	3.3.05.05.0
	06	Telefonista	3.3.04.05.0
	70	Motorista	3.3.03.04.0
	90	Vigilante	3.3.02.02.0
	05	Zelador de Bens Públicos	3.3.01.01.0

Art. 2º Fica alterado o Quadro de Cargos constante no inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 16. (...)

I – Gabinete do Prefeito:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Controlador-Geral do Município	FG7
01	Procurador-Geral do Município	CC7 ou FG7
05	Consultor Jurídico	CC6 ou FG6
01	Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico	CC6 ou FG6
09	Assessor Especial	CC5 ou FG5
01	Assessor de Esportes e Lazer	CC5 ou FG5
01	Assessor de Planejamento	CC5 ou FG5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

05	Diretor Distrital	CC4 ou FG4
03	Coordenador de Unidade	CC4 ou FG4
09	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
01	Supervisor de Equipe	CC2 ou FG2

Art. 3º Alteram os incisos I, II, III e IV, todos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

**I – GRUPO OPERACIONAL**

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
08	Auxiliar de Cozinha	1	A-B-C-D-E-F-G
52	Agente Comunitário de Saúde	1	A-B-C-D-E-F-G
10	Agente de Combates às Endemias	1	A-B-C-D-E-F-G
105	Operário	1	A-B-C-D-E-F-G
05	Zelador de Bens Públicos	1	A-B-C-D-E-F-G
46	Atendente	2	A-B-C-D-E-F-G
12	Cozinheira	2	A-B-C-D-E-F-G
66	Merendeira	2	A-B-C-D-E-F-G
03	Monitor Categoria Artesanato	2	A-B-C-D-E-F-G
12	Monitor Categoria Educação Especial	2	A-B-C-D-E-F-G
02	Monitor Categoria Informática	2	A-B-C-D-E-F-G
01	Monitor Categoria Marcenaria	2	A-B-C-D-E-F-G
01	Monitor Categoria Música	2	A-B-C-D-E-F-G
28	Pedreiro	2	A-B-C-D-E-F-G



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

112	Servente	2	A-B-C-D-E-F-G
90	Vigilante	2	A-B-C-D-E-F-G
05	Zelador de Estradas	2	A-B-C-D-E-F-G
35	Guarda Municipal	3	A-B-C-D-E-F-G
01	Almoxarife	4	A-B-C-D-E-F-G
02	Borracheiro	4	A-B-C-D-E-F-G
03	Desenhista	4	A-B-C-D-E-F-G
02	Lavador de Viaturas	4	A-B-C-D-E-F-G
70	Motorista	4	A-B-C-D-E-F-G
01	Eletricista Veicular	5	A-B-C-D-E-F-G
06	Telefonista	5	A-B-C-D-E-F-G
08	Mecânico	6	A-B-C-D-E-F-G
01	Operador de Sonda	6	A-B-C-D-E-F-G
22	Operador Especializado	6	A-B-C-D-E-F-G
06	Telefonista	6	A-B-C-D-E-F-G
03	Topógrafo	6	A-B-C-D-E-F-G

**II – GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
25	Auxiliar de Biblioteca	3	A-B-C-D-E-F-G
27	Secretário de Escola	4	A-B-C-D-E-F-G
63	Auxiliar de Administração	5	A-B-C-D-E-F-G
26	Agente Administrativo	6	A-B-C-D-E-F-G



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

01	Tesoureiro	6	A-B-C-D-E-F-G
----	------------	---	---------------

**III – GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
85	Auxiliar de Educação Infantil	2	A-B-C-D-E-F-G
03	Auxiliar de Consultório Dentário	5	A-B-C-D-E-F-G
03	Auxiliar de Farmácia	5	A-B-C-D-E-F-G
28	Auxiliar de Enfermagem	6	A-B-C-D-E-F-G
10	Cuidador - Educador Social	6	A-B-C-D-E-F-G
06	Técnico Agrícola	7	A-B-C-D-E-F-G
15	Técnico de Higiene Dental	7	A-B-C-D-E-F-G
07	Técnico em Contabilidade	7	A-B-C-D-E-F-G
37	Técnico em Enfermagem	7	A-B-C-D-E-F-G
02	Técnico em Radiologia	7	A-B-C-D-E-F-G
02	Técnico em Segurança do Trabalho	7	A-B-C-D-E-F-G

**IV – GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO – CIENTÍFICO**

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
08	Assistente Social	8	A-B-C-D-E-F-G
02	Bibliotecário	8	A-B-C-D-E-F-G
01	Biomédico	8	A-B-C-D-E-F-G
20	Cirurgião Dentista	8	A-B-C-D-E-F-G
22	Enfermeiro	8	A-B-C-D-E-F-G
01	Engenheiro Mecânico	8	A-B-C-D-E-F-G
02	Farmacêutico	8	A-B-C-D-E-F-G
01	Farmacêutico Bioquímico	8	A-B-C-D-E-F-G
02	Fisioterapeuta	8	A-B-C-D-E-F-G
03	Fonoaudiólogo	8	A-B-C-D-E-F-G
01	Geólogo	8	A-B-C-D-E-F-G



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

23	Médico Clínico Geral	8	A-B-C-D-E-F-G
04	Médico Ginecologista	8	A-B-C-D-E-F-G
07	Médico Pediatra	8	A-B-C-D-E-F-G
02	Médico Psiquiatra	8	A-B-C-D-E-F-G
03	Médico Veterinário	8	A-B-C-D-E-F-G
05	Nutricionista	8	A-B-C-D-E-F-G
11	Psicólogo	8	A-B-C-D-E-F-G
04	Terapeuta Ocupacional	8	A-B-C-D-E-F-G
03	Arquiteto	9	A-B-C-D-E-F-G
02	Biólogo	9	A-B-C-D-E-F-G
02	Cirurgião Dentista ESF	9	A-B-C-D-E-F-G
02	Contador	9	A-B-C-D-E-F-G
03	Enfermeiro ESF	9	A-B-C-D-E-F-G
02	Engenheiro Agrônomo	9	A-B-C-D-E-F-G
05	Engenheiro Civil	9	A-B-C-D-E-F-G
02	Engenheiro Eletricista	9	A-B-C-D-E-F-G
03	Engenheiro Florestal	9	A-B-C-D-E-F-G
02	Engenheiro Químico	9	A-B-C-D-E-F-G
05	Procurador-Adjunto	9	A-B-C-D-E-F-G
06	Médico ESF	10	A-B-C-D-E-F-G

(...)"

Art. 4º Fica incluído na nomenclatura dos cargos de Cirurgião Dentista e Enfermeiro, padrão 9, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a abreviação de "ESF", tanto na Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, como na Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo reorganizar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no serviço de Finanças e Administração em Geral, em especial para o atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que através da solicitação 018691-0299/21-1 requisita a criação de vaga permanente para o cargo de Procurador-Adjunto.

Além disso, considerando a necessidade da Administração Pública na composição do quadro da Procuradoria-Geral do Município, órgão de representação e defesa do Poder Executivo, efetivou-se a criação de vaga para o provimento de cargo em comissão de Consultor Jurídico.

Questão de relevante importância para a Administração Pública é a alteração do padrão do Controlador-Geral do Município, haja vista a exigência de qualificação profissional, função desempenhada em prol dos interesses públicos, e da responsabilidade solidária aos atos da gestão dos representantes do Poder Executivo e Legislativo.

Em ato concomitante, tem-se as alterações correspondentes junto à Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que disciplina o plano de carreira dos servidores públicos municipais.

No mesmo sentido, buscando aprimorar a distribuição dos cargos na Administração em Geral, propõe-se a redução de vagas do cargo de Agente Administrativo, padrão de vencimento 6, atualmente não providas em número de 12, e não prevista no concurso público do Edital nº 01/2019, mediante o acréscimo de 8 (oito) vagas do cargo de Auxiliar de Administração, padrão de vencimento 5, e com banco de classificados no concurso público do Edital nº 01/2019, em vigor.

Outra necessidade da Administração Pública é o aumento de uma vaga do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, cargo esse previsto no último concurso vigente, e de extrema importância para o controle e prevenção dos riscos e acidentes do trabalho junto ao quadro geral da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Da mesma forma, verificou-se a pertinência de redução das vagas de 02 (duas) para 01 (uma) do cargo de Tesoureiro, e de 03 (três) para 01 (uma) do cargo de Almoхарife, considerando que atualmente encontram-se em exercício 01 (um) servidor para cada cargo supracitado, sem previsão no concurso público vigente, e cuja necessidade administrativa tem sido satisfeita com esse número de ocupação.

Por fim, os cargos de Datilógrafo, Médico Neurologista, Operador Especializado em Usina de Asfalto e Carpinteiro estavam em extinção, e inexistem servidores em exercício nesses cargos, razão pela qual restam excluídos do quadro permanente de cargos da Administração Pública.

Desta forma, pelas razões apresentadas, e em consonância com o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as alterações propostas não representam aumento relevante aos gastos com pessoal, pela compensação operada no presente projeto, conforme demonstrativo em anexo, justifica-se a aprovação do presente Projeto, em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 6 de abril de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*